

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATOS N°: 182/2023

CONTRATADA: BEMFRIO SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO/SPLIT, FREEZER, GELADEIRA E BEBEDOURO.

000125
g

O contrato em epígrafe, firmado entre o Município de Castanhál, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa especializada contratada, tem como objeto a execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, freezers, geladeiras e bebedouros, com vistas a garantir o pleno funcionamento da infraestrutura essencial aos serviços públicos prestados à população.

Referido ajuste tem vigência até 23 de novembro de 2025, sendo, portanto, juridicamente admissível a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, até 23 de novembro de 2026, nos moldes do que prevê o §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A empresa contratada, ao ser consultada, manifestou expressamente seu interesse na continuidade da prestação dos serviços, sem qualquer solicitação de reajuste nos valores atualmente pactuados, o que reforça a vantajosidade econômica e a conveniência administrativa da prorrogação.

Dessa forma, embasamos a presente solicitação de prorrogação nos seguintes fundamentos de ordem legal, técnica, administrativa e econômica:

- a) A manutenção da contratação vigente configura-se como medida de economicidade para a Administração Pública, evitando os custos e encargos inerentes à instauração de novo procedimento licitatório, além de garantir a continuidade dos serviços por valores previamente ajustados, sem correção monetária, o que representa vantagem financeira concreta e imediata;
- b) A continuidade dos serviços pela mesma empresa assegura a estabilidade operacional e técnica, sem a necessidade de transição contratual, treinamentos ou adaptações, o que poderia comprometer a fluidez e eficiência das atividades administrativas nas Secretarias e Fundos Municipais;
- c) A manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos de climatização e refrigeração são indispensáveis à preservação das condições ambientais adequadas nos espaços públicos, contribuindo diretamente para o conforto dos servidores e da população usuária dos serviços em saúde no município, uma vez que a manutenção regular garante a filtração adequada, impedindo a proliferação de bactérias, fungos e alérgenos que podem causar doenças respiratórias, alergias e outros problemas de saúde. Além disso, a manutenção previne falhas no equipamento, aumenta sua vida útil, melhora a eficiência energética e garante o conforto térmico e segurança aos usuários de nossas unidades de saúde;

d) Os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória e eficaz, conforme registros e avaliações técnicas realizadas, não havendo qualquer apontamento relevante de inadimplemento contratual ou de falhas operacionais por parte da contratada;

e) Do ponto de vista legal, o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, autoriza a prorrogação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, desde que devidamente justificada, o que se verifica no presente caso.

Portanto, diante da comprovada eficiência na execução contratual, da ausência de ônus adicionais à Administração, da essencialidade dos serviços prestados e da previsão legal que ampara a medida, consideramos plenamente viável, conveniente e juridicamente fundamentada a prorrogação da vigência do contrato até 23 de novembro de 2026, em estrita observância ao princípio da continuidade do serviço público e aos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e interesse público.

Castanhal/PA, 13 de outubro de 2025.



Djalma Ferreira da Costa
Fiscal Titular do Contrato

000124

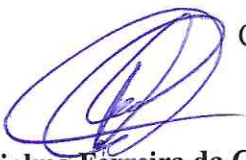
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

À luz dos imperativos econômicos que norteiam a decisão administrativa de prorrogar a vigência contratual, revela-se indispensável a análise comparativa dos preços atualmente praticados no mercado. Para subsidiar tal apreciação, juntam-se aos autos cotação realizada no Banco de Preços, <https://www.bancodeprecos.com.br>, pesquisa realizada em 26/09/2025 a 13/10/2025, de serviços compatível com o objeto licitado, evidenciando a razoabilidade dos valores em questão.

Destarte, cumpre destacar a natureza imprescindível dos serviços ora contratados, cuja eventual interrupção poderia acarretar prejuízos substanciais a administração pública, comprometendo, por consequência, a efetividade das ações de interesse público. Nessa senda, revela-se plenamente justificável, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico a prorrogação da vigência contratual da empresa **BEMFRIO SERVIÇOS LTDA**, pelo prazo adicional de 12 (Doze) meses.

Ressalte-se, por oportuno, que a assinatura do termo aditivo correspondente não obsta a sua eventual rescisão antecipada, acaso venha a ser publicado novo instrumento para a contratualização do objeto que institua substituição legítima ao vínculo contratual ora vigente, conforme previsão normativa aplicável.

Castanhall/PA, 13 de outubro de 2025.


Djalma Ferreira da Costa
Fiscal Titular do Contrato

Djalma Ferreira da Costa
Técnico de Nível Superior
Mat.: 147731-5